

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: Edital de licitação nº 2/2018

CONTRARRAZÕES

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número
85.115.053/0001-00, com sede na Rua SL 021, 500, santa Luzia, Brusque-
SC, CEP 88375-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
apresentar:

CONTRARRAZÕES

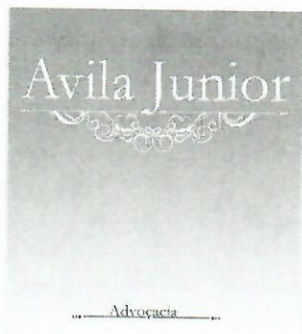
Em razão de R. Decisão administrativa, assim como na forma preconizada
na Lei Federal nº 8.666/93, expondo e requerendo o que segue:

LZK CONSTRUTORA interpôs recursos aduzindo a nulidade do ato
administrativo em razão de suposta falta de transparência e publicidade dos
atos administrativos inerentes a tomada de preço.

Desde logo consignamos que o recurso não merece ser provido.

A insurgência é mero exercício de inconformismo, e beira até mesmo
a falta de leitura do edital de licitação/tomada de preço, isto porque, o item 9
do edital consignou que simultâneo a habilitação das empresas abririam-se
os preços, ou seja, no mesmo dia e hora.

A comissão evidenciou a necessidade de análise pelo departamento
jurídico quanto a situação da AZZA encontrar-se em recuperação judicial, e
para isso, **suspendeu** a sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias, e já definiu o
dia 20 de novembro de 2018, para continuidade da sessão.



Avenida Marcos Konder, 1024 – sala 34
Itajaí Business Office
Itajaí (SC) CEP 88.301-303
Fone/Fax (47) 3348 1133

Destacamos que a LZK estava presente na primeira sessão e nada consignou na referida ata.

Ora, se era ciência de forma inequívoca pela LZK que a sessão continuaria quanto ao julgamento da habilitação da AZZA no dia 20 de novembro de 2018, e por consequência procedida a habilitação ou não, seguiriam-se as aberturas de envelopes de preço não há o que se falar em falta de transparência tampouco em falta de publicidade.

Se a LZK deixou de comparecer a referida sessão o foi por mera liberalidade, jamais por desconhecer.

As demais razões lançadas no vergastado recurso, são mera retórica e não merecem, aqui, sequer serem respondidas tampouco analisadas, isto porque não tem qualquer nexo jurídico com o contexto do recurso ou da tomada de preços.

Por tais fundamentos, lançados objetivamente, **Requer:** seja IMPROVIDO o recurso.

Nestes Termos
E. Deferimento.
Itajaí (SC), 17 de dezembro de 2018.


TERRAPLENAGEM AZZA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL